**CONTRATO Nº 327/2014 –SEGUROS PRÉDIOS PÚBLICOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, andar 21, cidade de São Paulo - SP, representada, neste ato, pelos Srs. Jabis de Mendonça Alexandre, vice-presidente, portador de CPF nº 011.028.568-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Wady José Mourão Cury, diretor geral, portador de CPF nº 240.313.489-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme **Processo nº 635/2014, Pregão nº 076/2014**  e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para administrar a apólice de seguro dos prédios da CONTRATANTE, conforme relacionado na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a administração das apólices de seguro dos prédios da CONTRATANTE , o preço certo e ajustado de :

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **Item** |  **Produto** |  **P. Unit.** |  **P. Total** |
|  |  **SECRETARIA DA SAÚDE** |  |  |
|  | 1. Secretaria da Saúde (prédio e conteúdo) – R. Dr. Rosa, 509

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 200.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 50.000,00** | 161,96 | 161,96 |
|  | 1. Centro de Saúde Nossa Senhora de Lourdes (prédio e conteúdo) – R. Dr. Raymundo Pessini, 920

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 1.500.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 300.000,00** | 880,96 | 880,96 |
|  | 1. UBS – Distrito de Pedras Brancas- Rua São Marcos Nº110

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 300.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 50.000,00** | 218,85 | 218,85 |
|  | 1. UBS- Bairro Industrial – Rua São Luiz, nº30

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 450.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 100.000,00** | 355,93 | 355,93 |
|  | 1. UBS- Bairro Francisco Doncatto – Rua Prof. Francisco Stawinski nº420

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 450.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 100.000,00** | 355,93 | 355,93 |
|  | 1. UBS- Bairro Rodovia Pe. Pedro Rizzon nº888

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 450.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 100.000,00** | 355,93 | 355,93 |
|  |   **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** |  |  |
|  | 1. Esc. Mun. Dom José Barea (prédio e conteúdo) – Br. 116 km 108 Linha Rosita

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 300.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$60.000,00** | 294,59 | 294,59 |
|  | 1. Esc. Mun. Rui Henrique Nicoletti (prédio e conteúdo) – R. Padre Feijó, 1050

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 350.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 60.000,00** | 318,76 | 318,76 |
|  | 1. Creche Ternura (prédio e conteúdo) – Rua Osvaldo Aranha, 160

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 300.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 30.000,00** | 230,06 | 230,06 |
|  | 1. Creche Amor Perfeito (prédio e conteúdo) – Rua Luiz Nicoletti, 377

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 300.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 50.000,00** | 273,08 | 273,08 |
|  | 1. Creche Criança Feliz - Rua Avaí, 101

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 500.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 50.000,00** | 423,63 | 423,63 |
|  |  **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** |  |  |
|  | 1. Condica - R. Dr. Rosa, 290 (prédio e conteúdo) - R. Dr. Rosa, 290

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 100.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 4.000,00** | 78,15 | 78,15 |
|  | 1. Sec. de Obras - Garagens (prédio e conteúdo) – R. Jacob Studulski, 300

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 150.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 30.000,00** | 217,51 | 217,51 |
|  | 1. Pavilhão da Ameixa (prédio e conteúdo) – R. Professor Francisco Doncatto, 01 B

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 100.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 50.000,00** | 160,42 | 160,42 |
|  | 1. Biblioteca Municipal (prédio e conteúdo) - R. Dr. Rosa, 133

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 150.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 30.000,00** | 231,44 | 231,44 |
|  | 1. Centro Ocupacional (prédio e conteúdo) – R. Frei Henrique de Coimbra, 17

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 100.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 30.000,00** | 134,46 | 134,46 |
|  | 1. Prédio da Assistência Social – R. da Vitoria, 174

**Incêndio/raio/explosão/fumaça R$ 250.000,00****Vendaval/ciclone e tornado R$ 50.000,00** | 223,01 | 223,01 |

**TOTAL R$ 4.914,67 (quatro mil novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias, mediante a emissão e entrega das apólices referentes.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**

A CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 20 ( vinte ) dias, contada da homologação do procedimento licitatório, para providenciar a emissão das apólices referentes aos bens segurados.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a zero hora do dia 17 de outubro de 2014 (17/10/14) e termo final, às 24 horas do dia 17 de outubro de 2015, podendo ser rescindido ou renovado se as partes assim dispuserem, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

 Em caso de prorrogação de prazo, poderá ser revisto o preço ora estipulado, concedendo-se um reajuste igual ao índice acumulado da variação do INPC-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O não cumprimento, por qualquer das partes contratantes, ou a recusa injustificada da prestação dos serviços pela CONTRATADA, implicará ao inadimplente uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado desde a data de sua assinatura.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, as partes contratantes ficam sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo nº 635/2014, Pregão nº 076/2014.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: **90133, 40042 e 24073** das Secretarias de Saúde, Educação e Administração.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos - RS, 16 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

###  **ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 327/2014 – SEGURO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, Poder Executivo, representado por seu Prefeito Municipal e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, andar 21, cidade de São Paulo - SP, representada, neste ato, pelos Srs. Jabis de Mendonça Alexandre, vice-presidente, portador de CPF nº 011.028.568-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Wady José Mourão Cury, diretor geral, portador de CPF nº 240.313.489-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem , conforme consta do Processo nº 635/2014, Pregão nº 076/2014, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de Prestação de Serviços celebrado em 16.09.2014, mediante as seguintes cláusulas :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato é considerado prorrogado até o dia

17.10.2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 16 de outubro de 2015.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Jabis de Mendonça Alexandre**

 **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

**Wady José Mourão Cury**

 **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

###  **ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 327/2014 – SEGURO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, Poder Executivo, representado por seu Prefeito Municipal e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, andar 21, cidade de São Paulo - SP, representada, neste ato, pelos Srs. Jabis de Mendonça Alexandre, vice-presidente, portador de CPF nº 011.028.568-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Wady José Mourão Cury, diretor geral, portador de CPF nº 240.313.489-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem , conforme consta do Processo nº 635/2014, Pregão nº 076/2014, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de Prestação de Serviços celebrado em 16.09.2014, mediante as seguintes cláusulas :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato é considerado prorrogado até o dia

17.10.2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 17 de outubro de 2016.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Jabis de Mendonça Alexandre**

 **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

**Wady José Mourão Cury**

 **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**